

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sabrosa – Parte I
Descrição:	Apresentação geral do PMEPC de Sabrosa, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua ativação.
Data de produção:	23 de março de 2015
Data da última atualização:	19 de novembro de 2015
Versão:	Versão 08
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.º Marco Sequeira Comandante Operacional Municipal (COM) Eng.º António Matos Gabinete Técnico Florestal (GTF)
Equipa da AMVDN:	Eng.º Paulo Noronha Secretário Geral da AMVDN
Código de documento:	281
Estado do documento:	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	052002102
Nome do ficheiro digital:	PME_SABROSA_P1_V08



ÍNDICE

PARTE I ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1	INTRODUÇÃO	4
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3	OBJETIVOS GERAIS	8
4	ENQUADRAMENTO LEGAL	9
5	ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	11
6	ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	12
7	ATIVAÇÃO DO PLANO	15
7.1	COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	15
7.2	CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	18
8	PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	20



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Estrutura do PMEPCS.....	5
Figura 2 Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Sabrosa.....	7
Figura 3 Processo de ativação do PMEPCS.....	17

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Objetivos gerais do PMEPCS.....	8
Quadro 2 Enquadramento legal do PMEPCS.....	9
Quadro 3 Matriz de convergência entre o PMEPCS e os instrumentos de gestão territorial.....	14
Quadro 4 Meios de divulgação da ativação do PMEPCS.....	16
Quadro 5 Descrição dos exercícios em função da sua tipologia.....	20
Quadro 6 Briefing prévio à realização de exercícios.....	21
Quadro 7 Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCS.....	22

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 Enquadramento administrativo do município de Sabrosa.....	6
--	---



1

INTRODUÇÃO

Atualmente a sociedade está exposta a diversas situações de emergência, por isso existe a necessidade de precaver e mitigar essas situações. Assim, de modo a proporcionar uma proteção mais eficaz e planeada, à população por parte dos intervenientes das operações de proteção civil, a Câmara Municipal de Sabrosa decidiu proceder à elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

De âmbito geral, no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sabrosa, adiante designado por PMEPCS, encontram-se definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos diferentes organismos, serviços e estruturas existentes no concelho que venham a desempenhar funções no âmbito da proteção civil.

Enquanto responsável municipal pela política de proteção civil e autoridade municipal de proteção civil, o diretor do PMEPCS é o Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa que, em caso de ausência ou impedimento será substituído pelo Vereador com competência delegada.

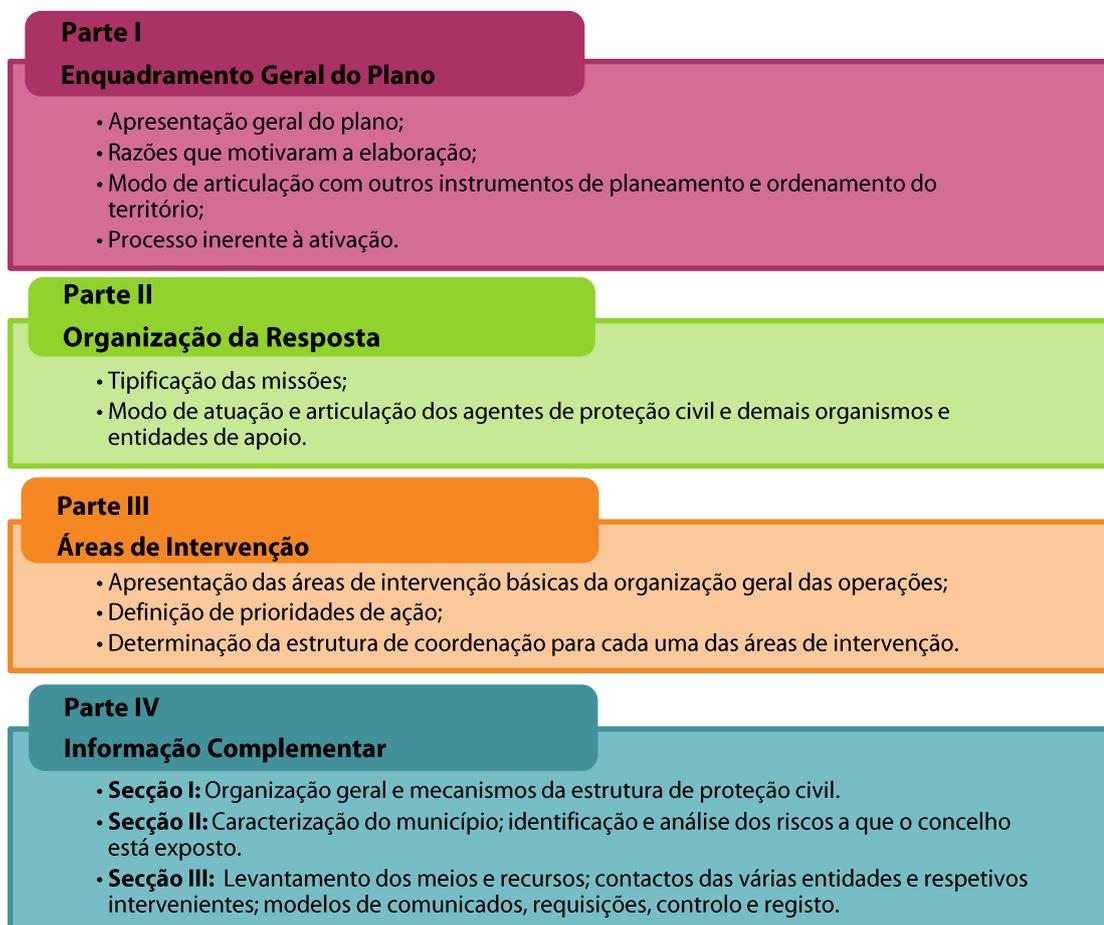
Importa referir que o PMEPCS não se trata de um documento definitivo, devendo ser objeto de atualização no mínimo, bianualmente, como indica o n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho. Na revisão deste documento deverão ser incluídas novas informações decorrentes de novos estudos e de ensinamentos adquiridos de exercícios e anteriores ativações dos planos já elaborados.

O PMEPCS foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho que estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, encontrando-se estruturado em 4 partes:

ÍNDICE RÁPIDO



Figura 1 | Estrutura do PMEPCS



Por último, importa referir que o PMEPCS entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).



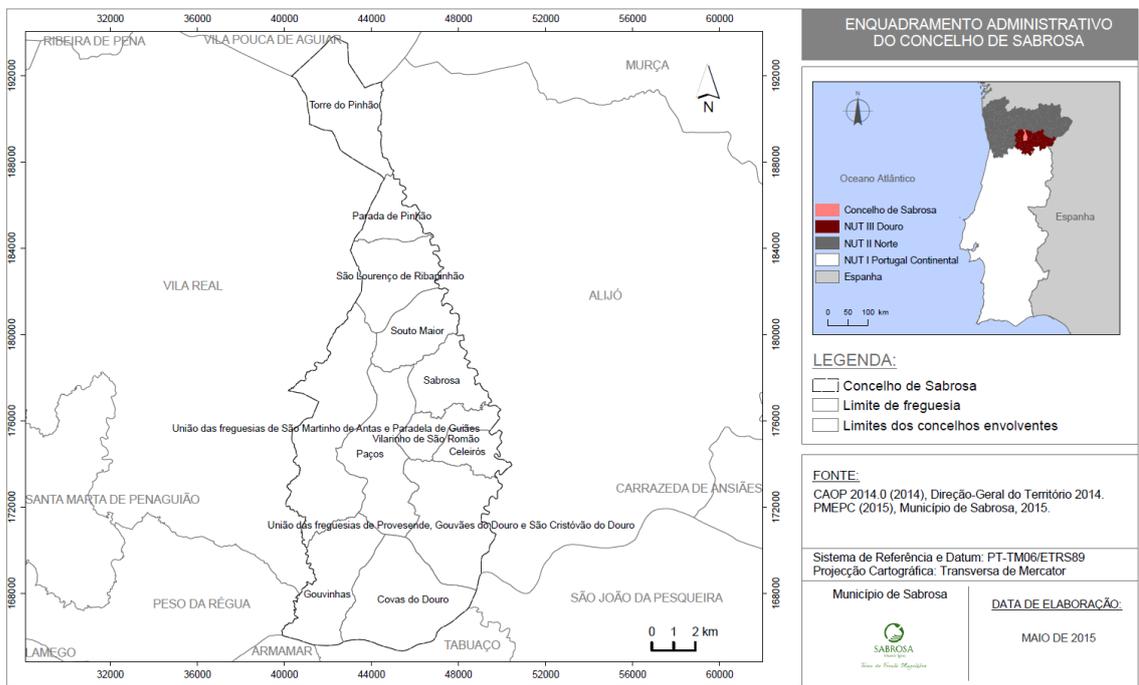
2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Em termos administrativos o município de Sabrosa, integra-se na NUT I - Portugal Continental, NUT II - Norte e na NUT III - Douro, sendo um dos 14 municípios que constituem o distrito de Vila Real. O concelho de Sabrosa encontra-se limitado a norte pelo concelho de Vila Pouca de Aguiar, a oeste por Vila Real, a sudoeste por Peso da Régua, a este por Alijó (concelhos integrantes do distrito de Vila Real), e a sul por Armamar e Tabuaço (concelhos pertencente ao distrito de Viseu). Ao nível regional, o município de Sabrosa integra a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte.

De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Sabrosa é constituído por 12 freguesias, que se distribuem por uma extensão 156,92 km² (INE, 2015). Assim, o concelho de Sabrosa é composto pelas seguintes freguesias: Ceilirós; Covas do Douro; Gouvinhas; Paços; Parada de Pinhão; Sabrosa; São Lourenço de Ribapinhão; Souto Maior; Torre do Pinhão; Vilarinho de São Romão; União das Freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães e União das Freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão.

De acordo com os dados dos Censos, residiam no concelho de Sabrosa, em 2011, cerca de 6.361 indivíduos, o que representa um decréscimo de 9,54% face a 2001.

Mapa 1 | Enquadramento administrativo do município de Sabrosa



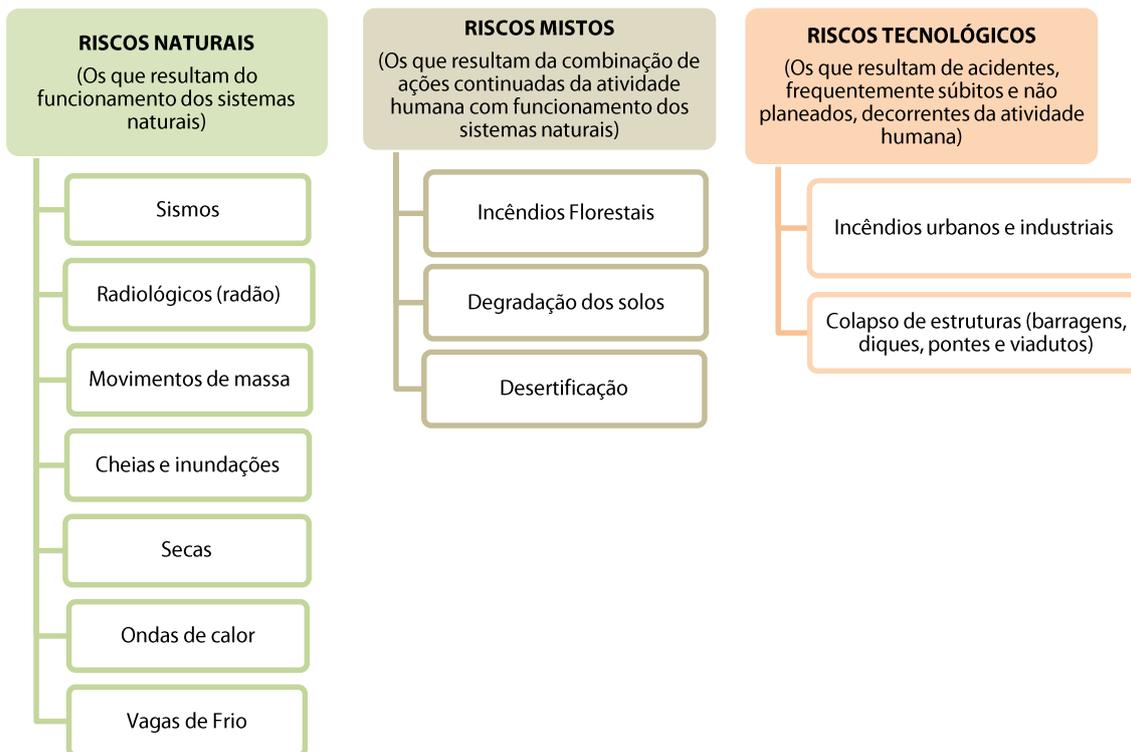
ÍNDICE RÁPIDO

- 1 INTRODUÇÃO PÁG 1
- 2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO PÁG 6
- 3 OBJECTIVOS GERAIS PÁG 6
- 4 ENQUADRAMENTO LEGAL PÁG 9
- 5 ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO PÁG 11



Para a realização do PMEPCS, foram elencados todos os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrerem no concelho de Sabrosa, apresentados na figura seguinte:

Figura 2 | Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Sabrosa





3 OBJETIVOS GERAIS

O PMEPCS apresenta um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, dirigidos a atuar sobre uma situação de acidente grave ou catástrofe, tentando minimizar as suas consequências. Assim, os objetivos gerais do PMEPCS são os seguintes:

Quadro 1 | Objetivos gerais do PMEPCS

Objetivos Gerais
Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



4 ENQUADRAMENTO LEGAL

Para a elaboração do PMEPCS, foram tidos em conta vários diplomas no âmbito da proteção civil, em especial os seguintes:

Quadro 2 | Enquadramento legal do PMEPCS

Legislação	Descrição
Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho	<p>Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.</p> <p>Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios.</p> <p>Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.</p>
Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro	<p>Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal</p> <p>Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho</p> <p>(Com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio e pelo Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril)</p>	<p><u>Decreto-Lei n.º 134/2006</u></p> <p>Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.</p> <p>O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.</p> <p>O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.</p> <p><u>Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro</u></p> <p>O presente decreto -lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.</p>



Legislação	Descrição
	<p><u>Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio</u> Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.</p> <p><u>Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril</u> Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro</p>
<p>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)</p>	<p><u>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho</u> Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil. No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.</p> <p><u>Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto</u> Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março</p>	<p><u>Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março</u> Atribui ao capitão do porto, enquanto autoridade marítima local, a direção operacional, enquanto responsável de proteção civil, das ações decorrentes das competências que, neste âmbito, lhe estão legalmente cometidas, em cooperação com outras entidades e sem prejuízo das competências da tutela nacional da proteção civil, bem como a coordenação das ações de combate à poluição, nos termos definidos no Plano Mar Limpo.</p>

**5****ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO**

De modo a dar cumprimento às suas obrigações no âmbito da proteção civil, a Câmara Municipal de Sabrosa possui um Plano Municipal de Emergência elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o qual foi aprovado em reunião realizada a 12 de Novembro de 1999.

Durante a sua vigência, o Plano Municipal de Emergência não foi ativado, nem foi sujeito à realização de exercícios que permitissem testar a sua operacionalidade. Por outro lado, importa referir que durante o período de vigência, o referido plano não foi alvo de atualizações ao seu conteúdo.

Na sequência da publicação da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho que procede à revisão da diretiva para a elaboração de planos de emergência de proteção civil, aprovada em 19 de dezembro de 1994, e fixa, nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), os critérios e as normas técnicas para a sua elaboração e operacionalização, a Câmara Municipal de Sabrosa deu início aos trabalhos de elaboração de uma nova versão do plano em conformidade com a referida diretiva.

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, a elaboração do PMEPCS incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas. A fase de consulta pública desenrolou-se por um período de 30 dias a contar a partir do dia 05 de junho de 2015.

O PMEPCS recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Sabrosa em reunião realizada em 17 de novembro de 2015.



6

ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho, refere que é essencial subsistir uma interligação entre os mecanismos de planeamento de emergência de proteção civil e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território. De forma a promover a articulação entre o PMEPCS e os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território com incidência no território no concelho de Sabrosa, foram analisados os seguintes planos:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE SABROSA

A revisão do Plano Diretor Municipal de Sabrosa foi aprovada pelo Aviso n.º 95/2015, de 6 de janeiro, e constitui o instrumento de referência para a gestão do território. Nele estão contidas as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e a transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Sabrosa.

O PDM de Sabrosa tem como objetivo principal a consolidação do papel de Sabrosa no contexto regional, a que correspondem os seguintes objetivos estratégicos (n.º 2 do artigo 2.º do Aviso n.º 95/2015):

- a) Potenciar a centralidade conferida pelos novos eixos viários;*
- b) Reforçar a capacidade de atracção e de polarização do concelho;*
- c) Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão territorial;*
- d) Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;*
- e) Consolidar o peso económico das indústrias extrativas e agroalimentares;*
- f) Desenvolver o turismo e as atividades socioeconómicas conexas;*
- g) Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;*
- h) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços.*

Em futuros processos de planeamento sugere-se que o PDM inclua a identificação das áreas de risco e/ou de relevância operacional (afetas à proteção civil) definidas no PMEPCS, de modo a que as mesmas sejam consideradas nas ações de ocupação do território.



PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI) DE SABROSA

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Sabrosa tem como principal objetivo constituir uma ferramenta de trabalho ao nível do concelho, que permita a implementação de ações e mecanismos de prevenção, que sirvam de instrumento para todas as entidades que integram o sistema de defesa da floresta contra incêndios.

Neste sentido, de modo a promover a articulação entre os dois planos, foram incluídas no PMEPCS as zonas mais suscetíveis à ocorrência de incêndios florestais, os meios de atuação das diversas entidades caso se verifique a ocorrência de um incêndio florestal e respetivas medidas de mitigação dos incêndios florestais.

PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PDEPC) DE VILA REAL

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Vila Real (PDEPCVR), atualmente em processo de revisão, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, articula-se a nível municipal com os 14 planos municipais de emergência de proteção civil dos concelhos que o integram.

Simultaneamente, a existência de uma versão preliminar do PDEPCVR disponível para consulta pública, permitiu realizar a articulação do PMEPCS com este plano, nomeadamente no que se refere à organização das operações e nas missões dos agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio envolvidos no plano.

PLANOS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES

O PMEPCS articula-se com os PMEPC dos municípios vizinhos, designadamente:

- PMEPC de Vila Pouca de Aguiar;
- PMEPC de Vila Real;
- PMEPC de Alijó;
- PMEPC de Peso da Régua;
- PMEPC de Armamar;
- PMEPC de Tabuaço;

A articulação entre o PMEPCS e o PMEPC dos municípios de Vila Real, Alijó e Peso da Régua (todos eles encontram-se em fase de revisão/elaboração), foi promovida e favorecida pela Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, através da realização de reuniões com os técnicos responsáveis pela proteção civil dos respetivos municípios e, cujo objetivo é a realização das iniciativas conjuntas, bem como a promoção da articulação entre os PMEPC.



O PMEPC de Vila Pouca de Aguiar foi aprovado a 07 de março de 2012 (Resolução da CNPC n.º 11/2012), tendo obtido Parecer Favorável da CNPC.

Relativamente aos PMEPC dos municípios de Armamar e Tabuaço, à data de elaboração de PMEPCS estes encontrava-se em fase de revisão, em conformidade com a Resolução n.25/2008, de 18 de julho, sendo futuramente realizada a articulação entre estes planos.

PLANO DE SALVAMENTO MARÍTIMO DA CAPITANIA DO PORTO DO DOURO (PSMCPD)

O Plano de Salvamento Marítimo da Capitania do Porto do Douro é o instrumento da Autoridade Marítima ao dispor do Capitão do Porto, visando as ações de busca e salvamento no seu espaço de jurisdição.

O seu objetivo é o estabelecimento de normas e procedimentos a adotar em operações de salvamento da vida humana. Nesta conformidade contém informações e atuações tendentes ao combate a sinistros, acidentes marítimo-fluviais, lacustres e busca e salvamento, no espaço de jurisdição da Capitania do Porto do Douro e sua Delegação Marítima da Régua. O Plano foi elaborado de acordo com a legislação em vigor, atentos os procedimentos, competências e acordos estabelecidos, incluindo o relacionamento e atuação do Maritime Rescue Coordination Center (MRCC) Lisboa.

Em suma, os instrumentos de gestão territorial anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PMEPCS, consoante o exposto na seguinte matriz:

Quadro 3 | Matriz de convergência entre o PMEPCS e os instrumentos de gestão territorial

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPCVR	PMEPC Adjacentes	PSMCPD
Tipificação dos riscos	X	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X	X
Estrutura operacional que garante a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X	X



7

ATIVACÃO DO PLANO

O PMEPCS será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Assim, a ativação do PMEPCS visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

7.1 COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCS é ativado mediante decisão da CMPC que, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é a entidade com competência para determinar a sua ativação.

Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Sabrosa pode deliberar a ativação do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionada pelo plenário da Comissão. Contudo, a composição reduzida da CMPC deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa que a preside ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- O Comandante Operacional Municipal;
- Um elemento do comando de cada um dos Corpos de Bombeiros da área (s) afetada (s);
- Um elemento do comando da GNR - Posto Territorial de Sabrosa;
- O Capitão do Porto do Douro (ou seu representante), em razão da área de jurisdição.

A divulgação da ativação do PMEPCS, e posteriormente a sua desativação, deverá ser realizada através de comunicado escrito emitido pela CMPC e difundido pelos seguintes meios de divulgação:



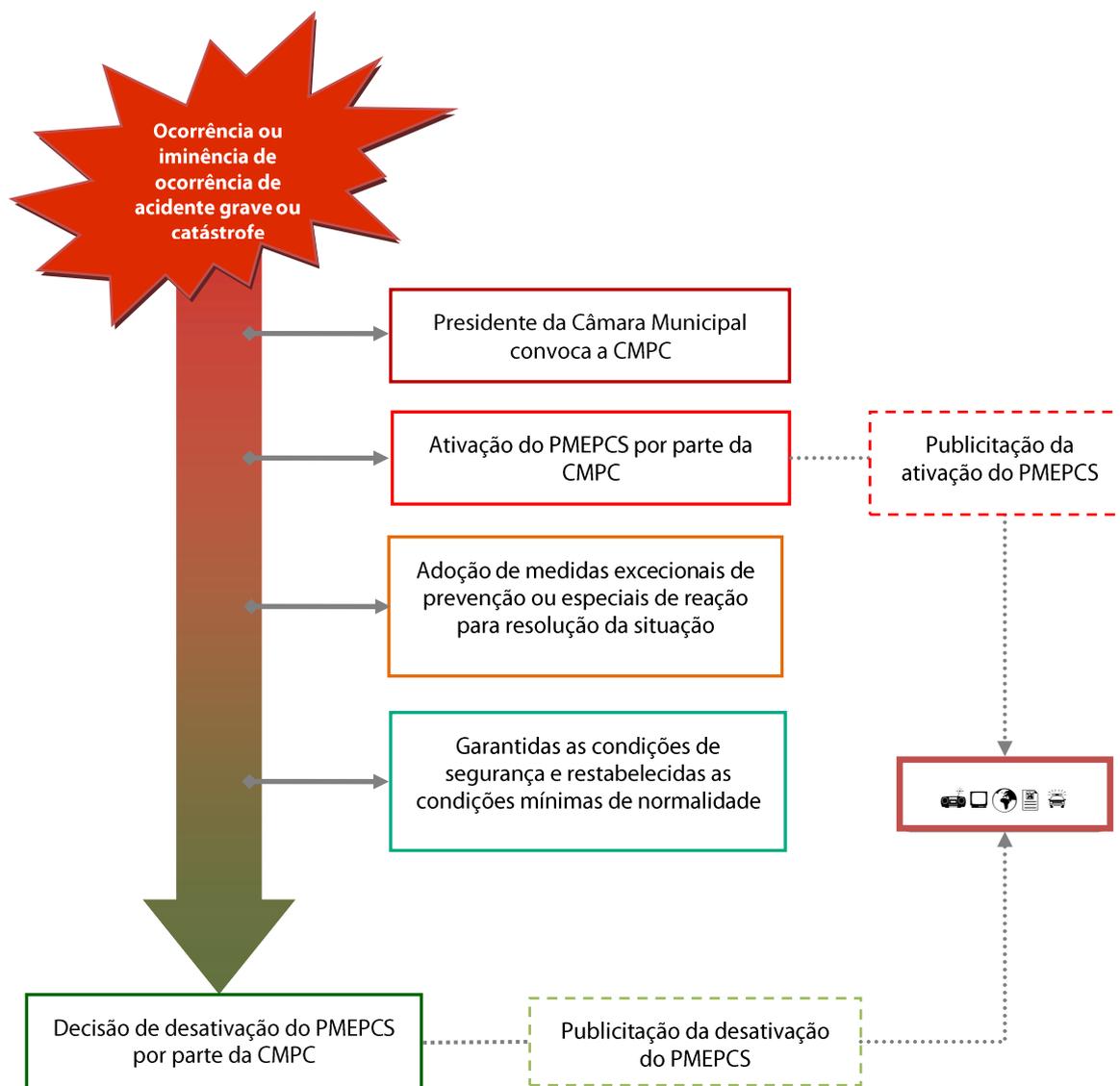
Quadro 4 | Meios de divulgação da ativação do PMEPCS

Meio de Divulgação	Entidades Intervenientes
Internet	Sítio da Internet da Câmara Municipal de Sabrosa (www.sabrosa.pt).
Órgãos de Comunicação Social	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA; <p><u>Jornais Locais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Jornal Notícias do Douro; ▪ Jornal Notícias Vila Real; ▪ Seminário a Voz de Trás-os-Montes; <p><u>Rádios Locais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Rádio Clube Armamar (Armamar); ▪ Rádio Regional (Sabrosa); ▪ Rádio Universidade FM (Vila Real).

Esquemáticamente, o processo de ativação/desativação do PMEPCS desenvolve-se me conformidade com o exposto na figura seguinte:



Figura 3 | Processo de ativação do PMEPCS



A desativação do PMEPCS, apenas deverá ser declarada pela CMPC, quando estiver garantida a segurança das populações e das condições mínimas de normalidade nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Importa referir que a ativação/desativação do plano deverá ser sempre comunicada aos municípios vizinhos e à ANPC/CDOS de Vila Real.



7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Conforme referido anteriormente, o PMEPCS será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCS, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCS, designadamente:

1. Ocorrência de vítimas num número igual ou superior a:
 - a) Mais de 20 sinistrados;
 - b) Mais de 20 pessoas desalojadas;
 - c) Mais de 5 mortos;
 - d) Mais de 10 pessoas desaparecidas.
2. Mais de 20% da área territorial afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
3. Ocorrência de um incêndio florestal com duração superior a 36 horas, sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativo nenhum dispositivo especial de âmbito nacional;
4. Emergência grave declarada e não controlada envolvendo barragens;
5. Acidente grave ou catástrofe que envolva uma ou mais substâncias perigosas, com consequências graves imediatas ou retardadas de âmbito civil, material ou do ambiente (este último com uma afetação das áreas com estatuto de conservação, bem como os principais recursos hídricos do município);
6. Suspensão do abastecimento de água por um período superior a 72 horas;
7. Suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 36 horas;
8. Duas ou mais redes de telecomunicações sem funcionamento por um período superior a 48 horas;
9. Incêndio urbano envolvendo mais de 5 edifícios;
10. Sismo com intensidade igual ou superior a grau VI na Escala de Mercalli, com implicações ao nível do município de Sabrosa;
11. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;
12. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 38°C;



- 13.** Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -2°C.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCS possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que a CMPC de Sabrosa o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Importa salientar que a ativação do PMEPCS não pressupõe a declaração da situação de alerta, sendo a situação inversa igualmente verdadeira.

7.2.1. DESATIVAÇÃO DO PMEPCS

O PMEPCS deverá ser desativado quando deixarem de existir os motivos que determinaram a sua ativação ou quando a gestão da situação do acidente grave ou catástrofe não requer medidas especiais de resposta de proteção civil, passando a ser uma operação de rotina. A decisão de desativação do PMEPCS e a desmobilização operacional parte da CMPC de Sabrosa.



8

PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

De forma a testar a operacionalidade e eficácia do PMEPCS é necessário proceder à realização de exercícios, conforme explicitado no artigo 9.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º25/2008, de 18 de julho:

“2 — Exceto se disposto em contrário em legislação sectorial específica, os planos de emergência devem ser objeto de exercícios pelo menos bianualmente.

3 — Sem prejuízo da periodicidade referida no número anterior, a primeira revisão de um plano de emergência, após a publicação da presente diretiva, deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão.”

Relativamente ao tipo de exercícios de teste ao plano podem ser de dois tipos, designadamente:

Quadro 5 | Descrição dos exercícios em função da sua tipologia

Tipo	Descrição
Exercícios de Postos de Comando (CPX)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção; ▪ Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulem entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; ▪ Os exercícios CPX podem decorrer nos próprios centros de operações envolvidos (fixos ou móveis), devendo ser utilizados canais reais de comunicações; ▪ Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.
Exercícios à Escala Real (LIVEX)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os exercícios LIVEX são, muitas vezes, o culminar de um processo mais prolongado, no qual outros exercícios de menor envergadura foram conduzidos; ▪ Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; ▪ O cenário deve ser o mais próximo possível da realidade; ▪ Os exercícios LIVEX na área da proteção civil visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional; ▪ Estes exercícios podem acarretar custos mais elevados, pelo que devem ser precedidos de uma fase de planeamento bem cuidada.

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.



A execução dos exercícios requer a realização de um briefing prévio relativo à natureza do risco simulado e das operações que irão ser desencadeadas. Este processo contribui para a disponibilização de informações aos agentes de proteção civil, podendo ser elencadas as potenciais consequências associadas aos diferentes tipos de riscos e ao tipo de procedimentos a desencadear por cada uma das forças intervenientes. Neste sentido o briefing prévio deve incluir a seguinte informação:

Quadro 6 | Briefing prévio à realização de exercícios

Tipo	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> Intervenientes; Objetivos; Horas e tempo de duração do exercício.
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none"> Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
Calendarização	<ul style="list-style-type: none"> Data e hora da realização do exercício.
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none"> Elementos do cenário.
Controlo do exercício	<ul style="list-style-type: none"> Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).
Avaliação do exercício	<ul style="list-style-type: none"> Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).
Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
Conclusão	<ul style="list-style-type: none"> Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCS perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados no Ponto 2), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no quadro seguinte:



Quadro 7 | Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCS

Tipo	Descrição
Sismos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Movimentos de massa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;
Cheias e inundações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.
Ondas de calor e secas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; ▪ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; ▪ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.



Tipo	Descrição
Incêndios florestais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; ▪ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.
Incêndios urbanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Acidentes industriais graves	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).
Colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Desobstruir e reparar a via afetada; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada.



No final de cada de cada exercício deverá realizar-se uma avaliação do mesmo, a qual permitirá julgar o valor do exercício, identificar as dificuldades, retirar conclusões e no fim estabelecer as necessárias recomendações para as próximas ocorrências do mesmo género. Esta função deve assim ser desenvolvida da forma mais objetiva e imparcial possível, evitando-se juízos de valor que não possam ser traduzidos em factos mensuráveis (ANPC, 2012).